



**UNICENTRO**  
PARANÁ



**NOVATEC**  
UNICENTRO



**Propriedade Intelectual**  
UNICENTRO



**FINEP**  
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



# CARTILHA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Paulo Rogério Pinto Rodrigues  
Leandro César Moreira Santos  
Letícia Kurchaidt Pinheiro Camargo**

# **CARTILHA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**1ª Edição**



**INTEG  
INCUBADORA TECNOLÓGICA DE GUARAPUAVA**

**Guarapuava-PR  
2009**

Catálogo na Publicação  
Biblioteca Central da UNICENTRO, Campus Guarapuava  
Fabiano de Queiroz Jucá (CRB 9/1249)

S237c Santos, Leandro Cesar Moreira  
Cartilha de propriedade intelectual / Leandro César Moreira Santos, Paulo Rogério Pinto Rodrigues, Letícia Kurchaidt Pinheiro Camargo. - Guarapuava: Integ, 2009.  
36 p.

ISBN 978-85-62582-00-4

**Bibliografia**

Organizadores: Cristiane Rumika Minowa, Vitor Hugo Zanette, Douglas Kais da Silva  
1. Propriedade intelectual. 2. Propriedade industrial. 3. Patentes. 4. Direitos autorais. I. Título.

CDD 342.28

## SUMÁRIO

1.	O que é propriedade intelectual? .....	3
2.	Por que Proteger? .....	4
3.	Como proteger? .....	4
4.	Propriedade intelectual .....	8
5.	Propriedade industrial .....	9
	5.1 Patente de Invenção .....	9
	5.2 Patente de modelo de utilidade (MU) .....	11
	5.3 O que “pode” e não “pode” ser patenteado?.....	11
	5.4 Marcas .....	12
	5.5 Desenho industrial .....	17
	5.6 Indicação geográfica .....	18
6.	Direitos autorais .....	20
	6.1 Registro de Software .....	21
7.	Proteção Sui Generis .....	21
	7.1 Circuitos integrados .....	22
	7.2 Cultivar .....	22
8.	Perguntas frequentes .....	23
	<b>Anexo I - Resolução de Propriedade Intelectual da UNICENTRO.....</b>	<b>30</b>
	<b>Anexo II - Fluxograma de Gestão de Inovação pela Agência de Inovação da UNICENTRO, NOVATEC .....</b>	<b>44</b>

## APRESENTAÇÃO

A UNICENTRO- Universidade Estadual do Centro-Oeste(PR), criada em 13 de junho de 1990, é considerada uma instituição de ensino superior jovem porém, apesar desta juventude nunca deixou de demonstrar sua grandeza. Ao se antecipar em cumprir a Lei de Inovação Brasileira, criou em 20 de junho de 2008 a primeira Agência de Inovação Tecnológica dentre as Universidades Estaduais do Paraná, a NOVATEC - UNICENTRO, visando ampliar as relações Universidade-Empresa-Sociedade.

Seguindo esta política, outros setores pré-existentes, como a INTEG - Incubadora Tecnológica de Guarapuava e outros novos, como o PTC - Parque Tecnológico e Científico da UNICENTRO foram anexados à estrutura organizacional da NOVATEC - UNICENTRO.

Devidos às novidades no vocabulário quanto à interação com o setor produtivo, tais como

inovação tecnológica, incubadora, spin-off, parque tecnológico, parque científico, marcas, patente, cultivares, segredo industrial, desenho industrial e política institucional, a Reitoria juntamente com a direção desta agência resolveu desenvolver este opúsculo com intuito de divulgar seu conteúdo entre a comunidade acadêmica e externa.

Esperamos que você aprecie este livro, possibilitando-o um melhor entendimento do Mundo da Inovação Tecnológica no qual a UNICENTRO está inserida.

Boa leitura!

# PROPRIEDADE INTELCTUAL NA UNICENTRO



## 1. O QUE É PROPRIEDADE INTELCTUAL?

A propriedade intelectual nos cerca em quase tudo o que fazemos e vivemos no dia a dia. No trabalho ou no lazer, estamos cercados pelos frutos da criatividade do homem.

Esta capacidade do ser humano de transformar matérias existentes em novas, sistemas existentes em novos processos leva à geração de produtos intelectuais nos mais diversos campos: industrial, artístico, científico ou literário.

A propriedade intelectual é uma forma de proteger as produções do intelecto humano, além de garantir aos inventores e autores o direito de auferir uma recompensa financeira.

## 2. POR QUE PROTEGER?

Se o objetivo de uma pesquisa acadêmica é a disseminação de seus resultados, é importante que primeiro, eles sejam protegidos pela propriedade intelectual.

Da mesma forma, se uma empresa investiu recurso e pessoal para o desenvolvimento de um novo produto ou processo, é necessário assegurar a exclusividade desta inovação.

Uma vez protegidos, o pesquisador e a empresa terão a garantia de que terceiros não se utilizarão da invenção sem o consentimento do titular, além de ter assegurado um retorno financeiro pelo uso da invenção.

## 3. COMO PROTEGER?

O nível de conhecimento e reconhecimento da importância da propriedade intelectual, pela grande maioria das empresas e instituições de desenvolvimento científico e tecnológico, é muito precário.

Em primeiro lugar, não devemos tornar pública uma invenção ou criação via artigos ou apresentações sem antes, proteger devidamente este conhecimento.

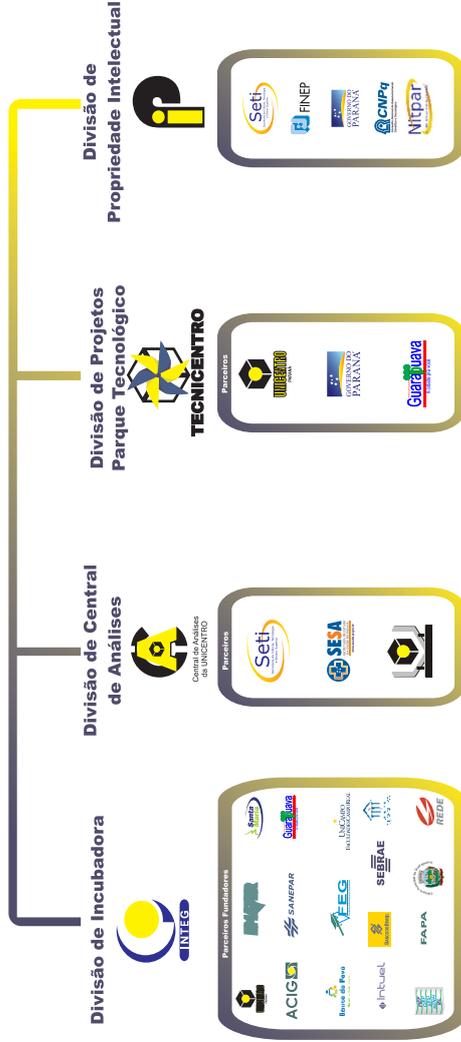
Por isso, a UNICENTRO criou a NOVATEC que tem como missão, buscar e fortalecer parcerias com entidades públicas e privadas, criando oportunidades para as atividades de ensino e pesquisa de base tecnológica se beneficiem dessas parcerias e **contribuam** para o desenvolvimento econômico e social da região.



A NOVATEC - Agência de Inovação Tecnológica da Unicentro é formada pelos seguintes setores: Divisão de Incubadoras - INTEG - Incubadora Tecnológica de Guarapuava, Divisão de Central de Análises, Divisão de Propriedade Intelectual, Divisão de Projetos e Divisão de Parque Tecnológico da Unicentro - TECNICENTRO.



# Agência de Inovação Tecnológica



A Incubadora Tecnológica de Guarapuava INTEG/UNICENTRO tem como finalidade apoiar a criação e o desenvolvimento de pequenas empresas de base tecnológica. Seu papel é o de oferecer total apoio, assistência e capacitação para pessoas com idéias inovadoras. Assim, proporciona aos empreendedores um ambiente favorável para o desenvolvimento de novas tecnologias, bem como mecanismos para fortalecer os empreendimentos

A Central de Análises é constituída pelos seguintes setores: Laboratórios de Águas (Físico-químico e Microbiológico), Combustíveis, Produtos e Usina de Biocombustível, os quais atendem mais de 40 clientes “pessoa física” e mais de 80 empresas distintas de órgãos públicos e privados. Possui uma importante parceria firmada entre a UNICENTRO e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA , na qual realiza análise de amostras de água para mais de 20 cidades da região de Guarapuava/PR.

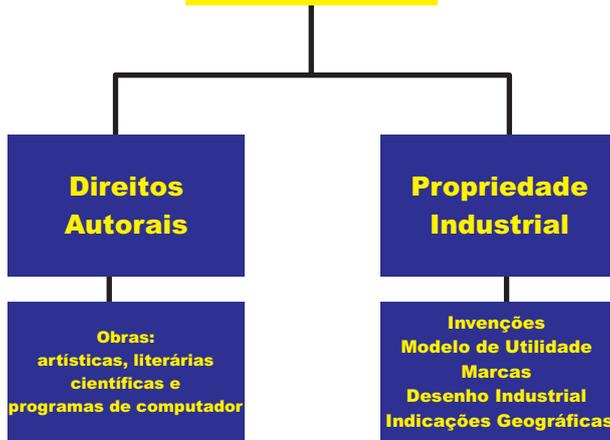
O Setor de Propriedade Intelectual da NOVATEC/ UNICENTRO oferece auxílio e serviços nas áreas de registro de Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenho Industrial e Marcas, beneficiando a comunidade acadêmica e a sociedade do Centro-Sul do Paraná. Assim, conta com uma equipe em constante interação com o INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

O Parque Tecnológico da UNICENTRO/ PARQUETECNICENTRO tem a missão de buscar e fortalecer parcerias da UNICENTRO com o setor produtivo empresarial através do desenvolvimento de um sistema local de inovação, ou seja, a criação de um elo entre a produção científica e tecnológica universitária e a demanda de tecnologia da indústria local.

## 4. PROPRIEDADE INTELECTUAL



### PROPRIEDADE INTELECTUAL



## 5. PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### 5.1 Patente de Invenção

A patente protege invenções nas mais diversas áreas: farmacêutica, alimentos, biotecnologia, eletrônica, informática, física, etc. Um medicamento, um equipamento, um processo de fabricação de um determinado alimento, o processo de fechamento a vácuo do alimento podem ser PATENTEADOS.

A patente é um certificado concedido pelo Estado ao inventor para que ele tenha exclusividade de uso da sua invenção por um determinado período e impede terceiros de usar, vender ou distribuir sem o consentimento do seu titular.

A invenção deve atender aos seguintes requisitos: novidade, atividade interativa, aplicação industrial e suficiência descritiva.

#### Novidade

O objeto da criação ou invenção não pode ter

se tornado acessível ao público, em qualquer partedo mundo, por qualquer forma de divulgação escrita, oral ou uso, antes do depósito do pedido de patente.

### **Atividade inventiva**

Uma invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

### **Aplicação industrial**

Uma invenção é considerada suscetível de aplicação industrial se o seu objeto for passível ou capaz de ser fabricado ou utilizado em qualquer tipo de indústria.

### **Suficiência descritiva**

A invenção deve ser descrita de forma clara e suficiente, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.



## **5.2 Patente de Modelo de Utilidade (MU)**

Um aperfeiçoamento de um objeto ou aparelho já existente que melhore seu funcionamento, deixando mais prática sua utilização também pode ser patenteadado como um Modelo de Utilidade.

A vigência da patente do modelo de utilidade é de 15 anos contados da data de depósito.

## **5.3 O que “pode” e não “pode” ser patenteadado?**

A Lei de Propriedade Industrial (LEI 9.279/1996) estabelece o que não pode ser patenteadado. Não pode ser patenteadado tudo aquilo que for contrário à moral, bons costumes e à segurança. A Lei também proíbe o patenteamento de matéria relativa à transformação de núcleo atômico, o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade (novidade, atividade inventiva, aplicação industrial).

Esta mesma Lei exclui a patenteabilidade daquilo que não tem aplicabilidade industrial, como por exemplo: descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos, esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização, regras de jogo, técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal, seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

#### 5.4. Marcas

Um produto ou um serviço pode ter o seu nome protegido através do registro da MARCA.

A marca serve para diferenciar um serviço ou um produto de outros similares no mercado. Isto ajuda o consumidor a identificar quais são os

produtos ou serviços de qualidade.

Quanto à forma, as marcas podem ser: nominativas, figurativas, mistas ou tridimensionais.

As marcas **nominativas** são palavras ou conjuntos de palavras, letras ou algarismos.

#### EX: **Hércules Ferramentas**

As marcas **figurativas** são constituídas de desenho, imagem, figura, símbolo ou qualquer forma fantasiosa de letras e números.

EX:



As marcas de **forma mista** são constituídas, simultaneamente, por elemento nominativo e figurativo, ou de elemento nominativo cuja apresentação ou tenha cunho distintivo ou seja forma estilizada.

EX:



Já a marca **tridimensional** é constituída pela forma plástica do produto ou da embalagem, cuja forma tenha capacidade distintiva em si mesma e esteja dissociada de qualquer efeito técnico.



EX:



Quanto à natureza, as marcas podem ser: de produto, serviço, coletiva ou de certificação.

A marca de **produto ou serviço** é a utilizada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.

EX:



Marca de **certificação** é a utilizada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizando e metodologia empregada.

EX:



Marca **coletiva** é a utilizada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

EX:



Existem também as marcas de **alto renome** e notoriamente conhecidas, que gozam de proteção especial independentemente de estarem previamente depositadas ou registradas no Brasil.

EX:



***O registro da marca tem vigência de 10 anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.***

## 5.5. Desenho Industrial

O desenho industrial protege a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

A finalidade do registro do desenho industrial é proteger a forma externa do objeto, como por exemplo: configurações aplicadas a telefones celulares, estampas de tapetes e design de móveis.

A grande vantagem do registro é ter a garantia contra o uso não autorizado, uma vez que o desenho industrial torna o produto mais atraente comercialmente.

Para se obter um registro de desenho industrial, o objeto deve atender os requisitos de: novidade, originalidade e aplicação industrial.

EX:



## 5.6. Indicação Geográfica

Indicação geográfica é a forma de identificação de um produto ou serviço como originário de determinada região em decorrência de sua reputação, característica e/ou qualidade. É uma garantia quanto a origem de um produto e/ou suas qualidades e características regionais.

A indicação geográfica pode ser de duas formas: indicação de procedência ou denominação de origem.

**A indicação da procedência** é o nome geográfico do país, cidade, região ou uma localidade de seu território que se tornou conhecida devido a produção, extração ou fabricação de um determinado produto ou serviço. Esta indicação da procedência serve para agregar valor ao produto/serviço quando indicada a sua origem, diferenciando-os dos demais.

No momento da solicitação da indicação da procedência, a entidade representativa dos produtores e/ou prestadores de serviço devem comprovar documentalmente a reputação do

produto ou serviço em razão da sua origem.



**EX:** “Vale dos Vinhedos”  
e  
“Região Mineira do Cerrado”.

A **denominação de origem** é o nome geográfico da região cujas qualidades se devam exclusivamente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Tais fatores afetam o resultado final do produto ou do serviço de uma forma significativa e mensurável e devem ser comprovados através de estudos técnicos e científicos.

**EX: Champagne, Bordeaux,  
Parma e Cognac.**

A Indicação de Procedência e a Denominação de Origem são títulos que podem ser usados somente pelos produtores e prestadores de serviços

estabelecidos no local. O titular pode impedir que terceiros fabriquem, importem, exportem, vendam, exponham, ofereçam a venda ou mantenham em estoque produto ou serviço que apresente falsa Indicação Geográfica.

O período de proteção é o mesmo da existência do produto ou serviço reconhecido dentro das peculiaridades da Indicação Geográfica

## 6 - DIREITOS AUTORAIS

O requisito essencial para conferir direitos de autor ao criador de uma obra é a originalidade, ou seja, como a idéia foi exteriorizada em um suporte físico seja folha, CD ROM, etc.

É importante saber que as criações disponibilizadas na Internet também têm a mesma proteção conferida pela Lei de Direitos Autorais.

O registro do direito autoral é facultativo, porém, é um meio de comprovar a data da criação e a autoria da obra. Além disso, o procedimento para o registro é simples e rápido.

O autor tem proteção de sua obra por até 70 anos após a sua morte.

### 6.1 Registro De Software

Os Programas de Computador são protegidos pelo direito autoral e, como tal, o registro é opcional, sendo meramente declaratório.

Algumas vantagens do registro de software:

- A proteção do software tem abrangência internacional;
- A vigência do registro é de 50 anos, contados a partir do ano subsequente à data a partir de qual programa tornou-se capaz de executar as funções.
- Os documentos identificadores têm a guarda sigilosa e assegurada em Lei.

O registro de desenho industrial tem validade de 50 anos, a partir do primeiro ano subsequente à sua criação.

## 7- PROTEÇÃO SUI GENERIS

Protege os circuitos integrados e cultivares.

## 7.1 Circuito Integrado

Entende-se como integrado o conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências arranjado em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semicondutor.

A topografia desses circuitos pode obter registro para proteção jurídica, requerido ao INPI, tendo validade por 10 anos, subsequente a data do depósito do pedido ou da primeira exploração.

## 7.2 CULTIVAR

A Lei de Proteção de Cultivares é um mecanismo de proteção distinto da propriedade industrial.

Novas variedades de plantas, produtos de cruzamentos ou hibridações artificiais são objeto de Proteção através da proteção de CULTIVARES. Não pode ser uma variedade derivada de descoberta da natureza, deve ser uma variedade desenvolvida pelo homem.

**Ex:** Tomate Cereja.

A proteção de cultivares estimula o desenvolvimento de novas variedades e impede a comercialização de variedades vegetais por terceiros não autorizados, assim como seu material de reprodução ou multiplicação comercial em todo o território brasileiro pelo prazo de 15 anos.

O Ministério da Agricultura e Abastecimento é o órgão responsável pelos registros de cultivares, através de Certificado de Proteção de Cultivar.



O direito a proteção de cultivares é válido por 15 anos. Mas para videiras, árvores frutíferas, ornamentais a duração é de 18 anos. Após esse tempo de vigência da proteção, a cultivar entra em domínio público.

# “PERGUNTAS FREQUENTES”



## **1- O que pode patentear?**

Qualquer pessoa física ou jurídica, que tenha desenvolvido produto ou processo com os seguintes requisitos: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

## **2- Quem é o detentor da patente ou do registro?**

Se a invenção foi desenvolvida no âmbito da instituição, esta será a detentora da patente e o pesquisador será o inventor/autor. Os benefícios decorrentes da comercialização da patente ou registro serão repartidos entre a Universidade e pesquisador(es). Este processo é válido também para empregados em empresas privadas e públicas.

## **3 - Quais são os direitos do titular da patente?**

O titular da patente pode impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, colocar à venda, usar, importar produto objeto da patente ou processo ou produto obtido diretamente por processo patentado.

## **4 - Quem arca com os custos do registro da patente e das taxas?**

Se a Universidade tiver interesse na patente ou registro, ela arca com os custos para depósito e registro nos órgãos nacionais e internacionais competentes. Caso contrário, a Instituição libera o pesquisador para requerer a patente ou registro em seu próprio nome.

## **5 - O que ocorre se o pesquisador desenvolve uma invenção na Universidade, com meios dessa, e depois toma para si o invento?**

A Lei de Propriedade Industrial estabelece que as invenções do empregado pertencem exclusivamente ao empregador quando o contrato tem por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva. Consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até um ano após a extinção do vínculo empregatício.

Assim, a Unicentro poderá impedir o pesquisador, sem o seu consentimento, de produzir, usar, vender a invenção objeto de patente.

Importante: esta regra aplica-se aos estagiários, bolsistas, servidor público não empregado e prestador de serviço autônomo.

### ***6 - Quais os cuidados antes de fazer o pedido de patente?***

É importante que a invenção não seja divulgada, por meio escrito ou oral, antes de requerer a patente, pois perde um requisito importante da patente: a novidade. Caso o inventor

a divulgue antes do seu pedido de registro da patente, pode ser indeferido, caso não esteja no período de graça.

### ***7 - O que acontece se o conhecimento já foi divulgado?***

Se houve divulgação antes de requerer a patente, existe o “Período de Graça”, que permite tal divulgação antes de 12 (doze) meses do depósito para as Invenções e Modelos de Utilidade. Se a divulgação foi feita dentro deste prazo, ainda há possibilidade de requerer a patente.

Cuidado! Muitos países não reconhecem este período de graça.

### ***8 - Para que serve o termo de sigilo?***

Serve para que as partes signatárias se obriguem a não revelar informações contidas neste documento, sob pena de pagamento de altos valores pecuniários. É imprescindível, principalmente quando há necessidade de

apresentação da informação/invenção, antes do pedido da patente.

### **9 - Como são distribuídos os resultados financeiros (Royalties)?**

A Universidade possui uma política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia. A distribuição de royalties decorrentes da comercialização de patentes fica a critério de cada Instituição.

### **10 - Depositada a patente, quais os próximos passos?**

Não basta apenas ser detentor de uma patente, o próximo passo é a utilização ou a comercialização da patente. O próprio inventor poderá montar a sua empresa para comercialização da tecnologia contida na patente ou licenciar terceiros para utilizar a tecnologia mediante o pagamento de royalties. Todas estas orientações serão fornecidas pela NOVATEC.

### **11 - Quem pode solucionar outras dúvidas?**

A UNICENTRO criou a NOVATEC, que oferece serviços na área de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, orientações e suporte para criação de empresas de base tecnológica e atua a divulgação dos conhecimentos gerados na UNICENTRO. Na NOVATEC o pesquisador, aluno, funcionário da UNICENTRO e empresas incubadas poderão solucionar suas dúvidas e receber orientações sobre tecnologia, como efetuar o depósito de patente, registros e também como montar sua própria empresa.



NOVATEC/ UNICENTRO  
(42) 36298144  
novatec@unicentro.br

## ANEXO I

### RESOLUÇÃO DAPROPRIEDADE INTELECTUAL/ UNICENTRO

RESOLUÇÃO Nº -CEPE/UNICENTRO, DE DE DE 2010.

Regulamenta a política institucional de propriedade intelectual e das relações da Universidade com empresas nacionais, instituições científicas e tecnológicas, ICT, e organizações de Direito privado sem fins lucrativos para pesquisa e desenvolvimento e a participação de pesquisadores, colaboradores, empresas incubadas e associadas da Incubadora Tecnológica de Guarapuava e do Parque Científico e Tecnológico da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, considerando a importância de proteger o patrimônio intelectual da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, de estimular e valorizar o exercício da criatividade e atividade inventiva do corpo docente, discente, técnico-administrativo, pesquisadores, empresas incubadas e associadas da Incubadora Tecnológica de Guarapuava, INTEG, e do Parque Científico e Tecnológico da UNICENTRO;

considerando os diplomas legais que dispõem sobre titularidade, proteção, uso, gozo, fruição e disposição de direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica em particular:

- a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, de Propriedade Industrial;

- a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, de Proteção de Cultivares; - a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, de Direitos Autorais sobre Programa de Computador;

- a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de Direitos Autorais;

- o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998;

- a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, de Inovação;

- o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

- a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, do Bem,

aprovou, pelo Parecer nº 786-CEPE, de 4 de dezembro de 2009, contido no Protocolo nº 5.392, de 21 de abril de 2009, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a política institucional de propriedade intelectual e das relações da Universidade com empresas nacionais, instituições científicas e tecnológicas, ICT, e organizações de Direito privado sem fins lucrativos para pesquisa e desenvolvimento e a participação de pesquisadores, colaboradores,

empresas incubadas e associadas da Incubadora Tecnológica de Guarapuava e do Parque Científico e Tecnológico da UNICENTRO, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV, do art. 2º, do Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, bem como as criações protegidas pela Lei de Direitos Autorais sobre Programa de Computador, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UNICENTRO, ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos podem ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da NOVATEC– UNICENTRO, respeitado o disposto nesta Resolução. Parágrafo único. A UNICENTRO figura sempre como co-titular ou titular sobre criação ou inovação obtida nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º A gestão das atividades de propriedade intelectual e inovação na UNICENTRO é exercida pela NOVATEC– UNICENTRO, conforme seu regimento interno, atendidas às disposições dos artigos 17 e 18, do Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, e o fluxograma do processo de gestão da inovação obedece ao estabelecido no Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º Os servidores docentes e técnico-administrativos, pesquisadores, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, alunos de outras Instituições de Ensino Superior, IES, ou de Ensino Médio, professores visitantes, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figuram como criadores, autores, melhoristas e/ou obtentores, conforme definido no inciso III, do art. 2º, do Decreto

nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, do art. 11, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

§ 1º Toda pessoa física que não seja servidor docente, técnico-administrativo, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, professor colaborador, e que, efetivamente, contribuir na geração de criação ou inovação pode ser reconhecido como criador/autor/melhorista pela NOVATEC – UNICENTRO, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos no art. 7º, desta Resolução, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com a Universidade ou com órgãos ligados à NOVATEC – UNICENTRO, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou inovação.

§ 2º Para efeitos deste artigo, pode também ser considerado criador o servidor, docente, técnico-administrativo, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que não tenha mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

Art. 5º Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção, que forem parcialmente desenvolvidos em instituições externas à UNICENTRO, cujo desenvolvimento também utilize os recursos e/ou infraestrutura da Instituição, a titularidade da Universidade pode ser compartilhada com demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da